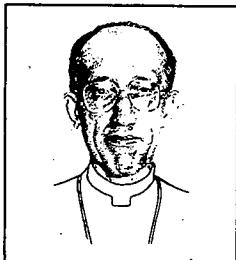


De que se trata?



O ensino religioso é parte integrante e insubstituível da educação

Longos caminhos percorrem a velha pergunta antes de pousar no título acima. Foi pronunciada em grego, na idade de ouro da filosofia helênica, como símbolo da especulação metafísica. Em latim, por Tomás de Aquino e pelos escolásticos em geral, quando queriam delimitar com clareza o objeto formal do seu filosofar. Li em algum lugar que era essa a pergunta do marechal Foch antes de cada batalha, na Grande Guerra de 1914-1918. E, na Modernidade, tanto filósofos como cientistas, tecnocratas e políticos, para acertarem o objetivo e não se perderem em conjecturas, começam pela humilde indagação fundamental: "De que se trata, mesmo?"

Façamos a mesma, singela pergunta quando o assunto é o *ensino religioso na escola pública* (Erep). É uma das condições para não labrarmos em irremediáveis e perniciosos equívocos. Para evitar a confusão de idéias e conceitos num domínio em que estes e aquelas devem ter grande clareza.

Primeiro esclarecimento: *ensino religioso* não se identifica com *catequese*. Esta significa *aprofundamento sistemático e articulado do Kérygma* (primeiro, fundamental, incisivo e contundente anúncio da pessoa e do mistério de Cristo) e da *fé*, aprofundamento à luz da revelação e do magistério vivo da Igreja. Aquele

gôes. O *ensino religioso* se faz, naturalmente, na escola — também na *escola pública*.

Fique claro, também, que *ensino religioso* não é atividade proselitista. Pode acontecer que grupos religiosos secretários, fundamentalistas e fanáticos queiram instrumentalizá-lo a serviço do proselitismo: os sistemas pedagógicos têm meios e modos e devem estar preparados para coibir o abuso. De todo modo, o autêntico Erep respeita a fé e as opções religiosas dos alunos que o pedem, de seus pais ou responsáveis, das suas famílias.

Decorre daí que o *ensino religioso na escola*, tanto pública quanto comunitária e particular, confessional ou não, não deve ser um álibi que substitua a família no papel de educadora do senso religioso — deve ser, antes, um prolongamento da ação da família.

Esclareça-se ainda que o *ensino*

religioso não é luxo nem supérfluo no processo educativo e na grade curricular. É parte integrante e insubstituível da educação. É mesmo, sem hipérbole e sem retórica, parte culminante. A educação (formação da personalidade humana integral confiada à escola, e não mera instrução segundo um currículo escolar) fica incompleta se falta o ensino religioso. Ousarei expressar a convicção de um sacerdote e bispo que, como tal, se sente educador: se a falta da simples "educação moral e cívica" se faz sentir em lamentáveis comportamentos dos nossos jovens perante valores de patriotismo e cidadania, muito mais perigosa é a falta do ensino religioso. Esta é um dos fatores de deploráveis desvios de comportamento dos jovens no campo da violência, do desregramento moral, da droga, da pornografia, da prostituição... É urgente resgatar o Erep.

O último esclarecimento diz respeito ao Erep na realidade brasileira. Esclarecimento atual e importante em tempo de "diretrizes e bases". Aqui, umas poucas observações podem bastar.

A principal e definitiva é esta: no Brasil, o ensino religioso é um preceito constitucional (artigo 210 da Lei Maior do País) introduzido após sério debate parlamentar e, portanto, verdadeira conquista democrática. "De matrícula facultativa" para o aluno, é obrigatório para a escola, pois "constituirá disciplina dos horários normais" nos estabelecimentos "de ensino fundamental". Portanto, o Estado se obriga a nomear professores. Mas não pode fazê-lo sem prever sua remuneração, sob pena de cometer discriminação, injusta desigual-

dade e até (no sentido etimológico) iniquidade para com os professores de religião em confronto com os de outras matérias.

Nesse sentido, a cláusula "sem ônus para os poderes públicos" introduzida na "Lei de Diretrizes e Bases" é incongruente, fere a Constituição e, de certo modo, a torna inviável. Ora, uma lei menor (diretrizes) não pode restringir odiosamente nem dificultar a Lei Maior (Constituição).

O preceito constitucional sobre o ensino religioso deve, pois, ser cumprido sine glossa. Nem vale o argumento de que um Estado laico não remunera cultos religiosos. Não vale porque não se trata de privilegiar um culto em relação a outro, mas de proporcionar uma educação completa. E não vale porque o Estado brasileiro é, sim, pluralista, autônomo, separado da Igreja, mas respeitoso a ela, aberto a todas as igrejas e cultos — mas não laico. Pois não se pode definir *laico*, por mais que o queira algum(a) secretário(a), conselheiro ou técnico em pedagogia, um Estado cuja Constituição começa com a invocação do nome e da proteção de Deus e não só permite, mas declara obrigatório o ensino religioso.

De que se trata, pois? De querer e reivindicar a rigorosa aplicação da Constituição naquilo que concerne ao ensino religioso. Sem excrescências. Sem a inaceitável cláusula ("sem ônus para os poderes públicos") enxertada no apagar das luzes.

■ *Dom Lucas Moreira Neves, O.P., cardeal-arcobispo de Salvador e primaz do Brasil, é presidente da CNBB*